



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.960 de 22 de junho de 2020.

**Dispõe sobre a instalação permanente e uso de ‘vaga viva’ no Município de Alfenas consigna ação no PPA, nos anexos da LDO e da LOA vigentes, abre crédito adicional especial e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei, considera-se “Vaga Viva”, a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físico, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas, ou ainda para promover lazer e convivência da população.

Art. 2º Para a implantação da “Vaga Viva”, fica criado o Programa nº 0017 – Programa Alfenas Feliz no Plano Plurianual para o quadriênio 2019-2021, inserida a seguinte Ação nos anexos da Lei 4.862, de 16 de julho de 2019 – LDO/2020, alterada pela Lei Municipal nº 4.891, de 4 de dezembro de 2019 e nos anexos da Lei Municipal nº 4.891, de 4 de dezembro de 2019 – LOA/2020:

### **Ação 1.194 – Manutenção do Programa “ALFENAS FELIZ”**

**Objetivo Geral:** Criar programas de capacitação em artes e promover oficinas culturais, resgatar as manifestações culturais espontâneas, fomentar e difundir o artesanato municipal.

**Produto:** Vaga Viva.

**Índice Medida:** unidades.

**Meta:** Melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município de Alfenas (MG).

**Recursos:** Próprio, Vinculado e/ou de Convênios.

§ 1º Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Anual de 2019, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

| Despesa | Institucional | Funcional - Programática | Elemento  | Descrição                          | Fonte | Valor do Crédito |
|---------|---------------|--------------------------|-----------|------------------------------------|-------|------------------|
| xxx     | 01.10.20      | 15.451.0017.1194         | 3.3.90.30 | Material de Consumo                | 1100  | R\$1.000,00      |
| xxx     | 01.10.20      | 15.451.0017.1194         | 3.3.90.39 | Outros Serviços Terceiros PJ       | 1100  | R\$1.000,00      |
| xxx     | 01.10.20      | 15.451.0017.1194         | 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 1100  | R\$1.000,00      |
|         |               |                          |           |                                    |       | <b>3.000,00</b>  |

§ 2º O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no § 1º a utilização de anulação parcial da seguinte dotação, abaixo elencada, na forma e condição autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

15:12 7/206/2020 001068 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

| Despesa | Institucional | Funcional - Programática | Elemento | Descrição           | Fonte | Valor da Anulação |
|---------|---------------|--------------------------|----------|---------------------|-------|-------------------|
| 395     | 10.20         | 27.813.0020.1007         | 44.90.51 | Obras e Instalações | 1100  | R\$3.000,00       |
|         |               |                          |          |                     |       | 3.000,00          |

Art. 3º Fica permitida a extensão do passeio público sobre a área destinada ao estacionamento da via pública, para colocação de mobiliário urbano, desde que obedecidas as seguintes condições:

I – vias com baixa circulação de veículos e com velocidade máxima de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);

II – não sejam implantadas à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres; e

III – não suprimam vagas especiais de estacionamento.

Art. 4º A instalação, manutenção e remoção da “Vaga Viva” poderá ser realizada pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Os proprietários de estabelecimentos comerciais localizados em vias e logradouros que atendam ao disposto no art. 2º desta Lei poderão solicitar a implantação da “Vaga Viva”, mediante Requerimento à Prefeitura Municipal de Alfenas.

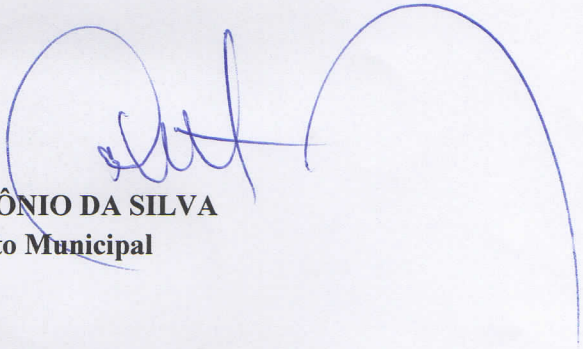
Art. 5º Fica vedada, sob qualquer hipótese, a utilização exclusiva da “Vaga Viva”.

Art. 6º A sinalização do espaço ocupado deverá ser observada para efeitos de segurança dos usuários, pedestres e condutores de veículos.

Art. 7º Esta Lei poderá ser, posteriormente, regulamentada mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 22 de junho de 2020.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 22/06/20, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG. 